



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**

PROJETO DE LEI 28/91-E

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI 734/90; 28 DA LEI 735/90 E 29 DA LEI 746/90, POR MAJORAÇÃO DO PR - PADRÃO REFERENCIAL, EM 20%.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais.

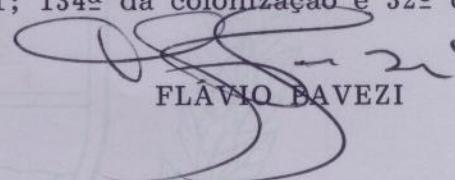
FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a ser a seguinte a redação do art. 30 da Lei 734/90; art. 28 da Lei 735/90 e art. 29 da Lei 746/90:

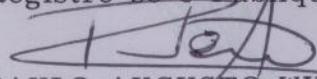
"Art. .... O valor do PR - Padrão Referencial é fixado em Cr\$35.120,00 (trinta e cinco mil cento e vinte cruzeiros)."

Art. 2º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1991, revogando as disposições em contrário.

AGUDO-RS, em 16 de setembro de 1991; 134ª da colonização e 32º da emancipação.

  
FLÁVIO BAVEZI

Registre-se e Publique-se

  
PAULO AUGUSTO WILHELM  
Sec. de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



MENSAGEM 28/91-E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Saudamos Vossas Excelências, ensejo em que passamos a provocar uma vez mais o Processo Legislativo.

O presente Projeto de Lei contempla nossa reação às alterações da política salarial e ao aumento do custo de vida verificado no Brasil todo. Externamos um aumento de 20% que, se aprovado, elevará o PR para Cr\$35.120,00.

Com este PR o menor vencimento passa a ser de Cr\$49.168,00; de um Servidor enquadrado em cargo de padrão 08 - Mestre em Construção, em Mecânica e em Transp. e Eq. Rodoviário, Oficial Administrativo, Fiscal e Auxiliar de Topografia - Cr\$149.260,00. Já um motorista passará a perceber - como remuneração básica 87.800,00. Frize-se, contudo, que estes valores são os fixados para o nível básico - Classe "A" sem os avanços de anuênios.

Os valores supra mencionados, que no Contra-Cheque dos Servidores aparecerão aumentados, posto que a eles serão somados os adicionais estatutariamente assegurados.

Comparativamente ao Salário Mínimo, este valor representará 1,17 daquele. Contudo preciso é considerar que aquele foi fixado para vigir nos próximos meses, ao passo que o PR poderá ser majorado, consoante as possibilidades do erário público.

Dentro da interinidade que marca a assentação de um Vice-Prefeito à Chefia do Executivo, move-nos o espírito da cautela. Por esta razão propomos o percentual que ora submetemos - 20%.

Queremos com este percentual adequar a situação das finanças públicas, no que tange ao comprometimento da receita com pagamento de Servidores e Magistério, bem como permitir que o vencimento dos municipários seja suficiente para suportar o impacto do novo Salário Mínimo sobre os preços.

Na necessidade de ter o presente valor definido com relativa pre-mência, rogamos o presente Projeto trâmite em **Regime de urgência**.

Sem mais, contando com sua aprovação, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Agudo, 16 de setembro de 1991.

Flávio Bavezi  
Pref. Mun. em exercício

